



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

LEI COMPLEMENTAR Nº 860

De 04 de dezembro de 2014

Autógrafo nº 253/14 – Projeto de Lei Complementar nº 008/14

Autoria: Vereador Aluisio Braz

Dispõe sobre a aplicação de multa ao cidadão que for flagrado jogando lixo nas vias e logradouros públicos fora dos locais e equipamentos destinados para este fim e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, e de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal, em sessão ordinária de 25 de novembro de 2014, promulga a seguinte lei complementar:

Art. 1º Será multado na forma da Lei, todo cidadão que for flagrado jogando qualquer tipo de lixo fora dos locais e equipamentos destinados para este fim nas vias e logradouros públicos do Município.

Art. 2º As penalidades previstas nesta Lei serão estabelecidas através de auto de infração lavrado contra o infrator, contendo as seguintes informações:

- I. Local, data e hora da lavratura;
- II. Qualificação do autuado;
- III. A descrição do fato constitutivo da infração;
- IV. O dispositivo legal infringido;
- V. A identificação do agente autuante, contendo sua assinatura, cargo ou função e o número da matrícula.

Parágrafo único. Filmagens em vídeo, fotos ou quaisquer tipos de registro similar poderão servir como prova de infração.

Art. 3º O agente responsável pela autuação poderá solicitar, sempre que necessário, auxílio de força policial quando o infrator dificultar o cumprimento do item II do art. 2º desta Lei.

Parágrafo único. Entende-se por agente responsável pela fiscalização qualquer fiscal municipal.

Art. 4º Os infratores desta Lei, serão penalizados, a cada infração cometida, com multa de:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

- I. 05 (cinco) Unidades Fiscais do Município – UFM's para descarte de pequenos resíduos em vias e logradouros públicos;
- II. 10 (dez) Unidades Fiscais do Município – UFM's para descarte de resíduos, por pessoa física, em terrenos diversos, áreas públicas ou privadas;
- III. 200 (duzentas) Unidades Fiscais do Município – UFM's para descarte de resíduos em grandes volumes, por pessoa jurídica, por intermédio de seus funcionários ou representantes, em terrenos diversos, áreas públicas ou privadas.

§ 1º Os recursos financeiros, provenientes da arrecadação com as multas aplicadas, serão destinados ao melhor equipamento dos órgãos fiscalizadores do Município e campanhas de conscientização.

§ 2º Durante os três primeiros meses de vigência desta lei, o cidadão que for autuado com base nos incisos I e II deste artigo poderá optar entre o pagamento da multa ou participação em curso de qualificação que visar à conscientização ambiental.


Art. 5º Outras normas serão baixadas para a perfeita aplicação deste dispositivo legal.

Art. 6º Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a contar de 19 (dezenove) de janeiro de 2015 (dois mil e quinze).

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, aos 04 (quatro) dias do mês de dezembro do ano de 2014 (dois mil e quatorze).


MARCELO FORTES BARBIERI
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria Municipal de Governo, na data supra.


DELORGES MANO
Secretário de Governo

Arquivada em livro próprio nº 01/2014. ("PC").